

DO VEREADOR BIRA CARVALHO – CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR RUI SÁ DIAS
DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 947, 2025
João Santos
VISTO

DL 947

DATA: 04 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
«Casa Vereadora Graça Rezende»

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:06 hs. Em 04/11/2025

VISTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2025
(Do Vereador Bira Carvalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedense ao
Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal decreta:

APROVADO

PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1º Secretária

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor
Rui Sá Dias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, especialmente por sua significativa contribuição no **ramo da construção civil e imobiliário**, impulsionando o desenvolvimento urbano e econômico da cidade, sendo pessoa com notório conhecimento público, anexado ao ato o histórico da vida da pessoa homenageada.

Cabedelo (PB), 22 de outubro de 2025.


Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

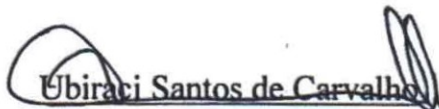
Rui Santos — Cidadão e Empresário em Cabedelo, Paraíba

Há vinte anos, escolhi Cabedelo para viver, atraído pela sua qualidade de vida e pelo equilíbrio entre natureza, comunidade e desenvolvimento. Esta cidade, embora pequena em dimensão geográfica, é imensa na sua essência: um lugar onde o calor humano, a proximidade com o mar e o respeito pela natureza moldam o cotidiano de todos. Cabedelo é um exemplo de como o envolvimento dos cidadãos na preservação ambiental e a atuação constante do poder público na melhoria das infraestruturas criam uma harmonia rara entre progresso e sustentabilidade.

Com 50 anos, sou empresário mas essencialmente cidadão, e me sinto como parte integrante dessa construção coletiva. Há uma década, fundei a IDO Empreendimentos, empresa que tem desenvolvido projetos imobiliários comprometidos com o bem-estar social e ambiental do município. Desde o início, estabeleci como princípio inegociável o compromisso de contribuir ativamente para a qualidade de vida da comunidade que nos acolhe. Na IDO, acreditamos que as empresas não devem existir apenas para o lucro, mas para gerar impacto positivo e duradouro no meio em que atuam.

O carinho e o respeito que recebo de tantos parceiros e cidadãos de Cabedelo são reflexo dessa filosofia. Eles confirmam que o trabalho realizado é percebido como genuíno e transformador. Acredito que o papel do empresário moderno é muito mais do que criar negócios rentáveis — é inspirar, educar e fomentar valores que se estendam para além das paredes da empresa. Cada colaborador da IDO leva consigo os princípios que cultivamos: ética, solidariedade, responsabilidade e amor pela comunidade.

Valores como família, amizade e compromisso com o ecossistema que nos rodeia são a base da minha atuação como cidadão e empreendedor. Tenho plena consciência da responsabilidade que carrego ao liderar pessoas e projetos, pois sei que o que transmitimos internamente reverbera em toda a cidade. Cabedelo é mais do que o local onde vivo e trabalho — é um espaço de pertencimento, um território onde me sinto parte ativa da construção de um futuro mais humano, sustentável e próspero para todos.


VEREADOR



SOBRENOME:
SA DIAS DOS SANTOS

NOME:
RUI

DATA DE NASCIMENTO:
04/05/1975

SEXO: M

FILIAÇÃO:
GRACINDA SANTOS SA
BALTA SAR SILVA DIAS SANTOS

NACIONALIDADE:
PORTUGAL

VALIDADE:
26/02/2028

RNM

G181897-Z

ASSINATURA DO TITULAR

U. PORTADOR TEM ASSEGURADO TODOS OS DIREITOS PREVISÍVEIS NA ART. 4 DA LEI N. 13.405/2017 E NÃO RECEBERÁ TRATAMENTO DISCRIMINATORIO DE QUALQUER NATUREZA. ESTE DOCUMENTO GARANTE O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL OS RELATIVOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDICÃO DE CTR, CTPS E APOSTILA DE CONTAS BANCÁRIAS.



CPF: 015.138.514-97

CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE

PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado

EMISSÃO: 01/07/2019 CGPI/DIREX/FF

AMPARO LEGAL - PN 13/2017 - CNIG



13189719240286149?

* VALIDADE DO DOCUMENTO FIMTEA ATÉ 30/06/2014 NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL

I<BRAG181897Z<7<<<<<<<<<<<<<
7505043M2802264PRT<<<<<<<<<<<4
SA<DIAS<DOS<SA<<RUI<<<<<<<<<<

[01] SÁ DIAS DOS SANTOS

[02] RUI

[04] 1.80 m

[07] M

[05] 04.05.1975

[11] 10.04.2024



CA601091

República Portuguesa Portuguese Republic République Portugaise

Passaporte
Passport
Paspoort

Tipo Type

PC

Código do Fvz. Code

PRT

Passaporto no. Passport no. Passeport no.

CA601091

1. Apellido(s) y nombre(s) de:

SÁ DIAS DOS SANTOS

2. Nouns (proper nouns) Given names: Pradoms

RUI

3. Nacionalidade *Nationality nationalité*

PORTUGUESA

5. Data de nascimento Date of birth Date de naissance

04.05.1975

7. 2. 3. 2. 2. 2.

M

8/ Local de nascimento Place of birth Lieu de naissance

PORTO*PORTO

Date of issue Date de délivrance

10.04.2019

11.25.00 Date of expiry Date d'expiration

10.04.2024

4. *Alumina Keltan Taitto*

1.80 m

6. Nº de identificação pessoal *Personal no. Nº personal*

10542628

10. Autoridade Authority Authority

SEF - SERV ESTR E FRONTEIRAS

12. Assinatura do titular
Holder's signature Signatore del titolare

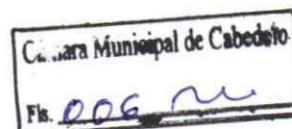
04.05.1978

P<PRTSA<DIAS<DOS<SANTOS<<RUI<<<<<<<<<<<<<<<<<<

CA601091<9PRT7505043M240410710542628<<<<<08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025]
[Do Vereador Bira Carvalho]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2025)
(Do Ver. Bira Carvalho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) - art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

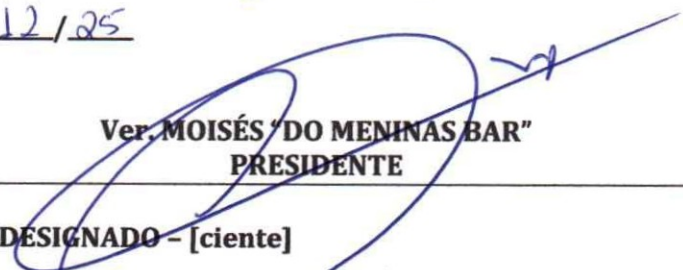
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

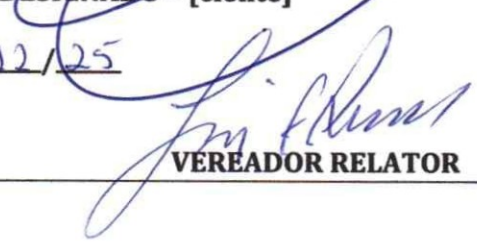


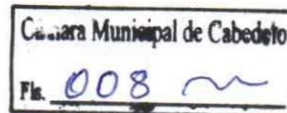
Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR RUI SÁ
DIAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Bira Carvalho.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, que “Concede Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Rui Sá Dias dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analizando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

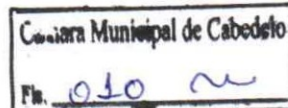
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

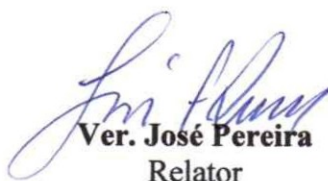
Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. José Pereira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 m

III - PARECER DA COMISSÃO

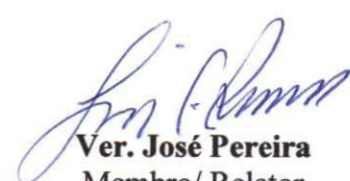
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Fl. 013

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	050/2025
PROPOSITOR:	BIRA	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:35:09
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025 do Vereador Bira Carvalho - Concede Título de Cidadão Cabedeloense ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	1

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2025)
(Do Vereado Bira Carvalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, (01) uma abstenção, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

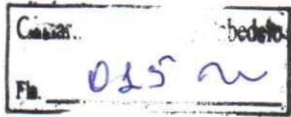
Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LÉITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De - a 17 / 12 / 2025

Jeremias M. M. Bulhões
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

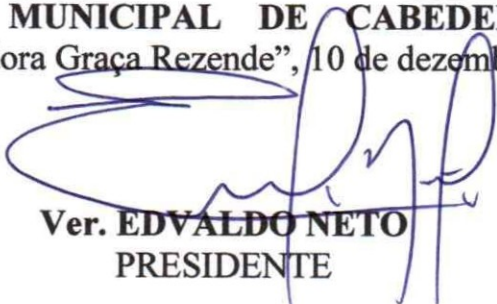
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor
Rui Sá Dias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO DA
PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
16
Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

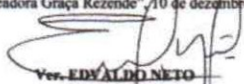
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

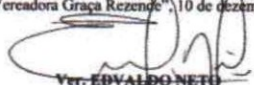
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadã Cabedense a
Senhora Sandra Karla Alves da Costa, e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora Sandra Karla Alves da Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Fábio Pereira de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE